



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Estado do Rio de Janeiro

Superintendência Municipal de Licitações e Contratos

Folha nº:

SuMLIC

Processo nº:

331

Ano

2023

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

C. A. Nº: 189/2023.

Termo de Contrato Administrativo de desenvolvimento de um "SITE", próprio para o instituto, que entre si fazem: O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Resende, RJ / RESENPREVI e a empresa NPI – Brasil Corporative Solutions Ltda – EPP, na forma abaixo:

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Resende, RJ / RESENPREVI, pessoa jurídica de direito público interno, entidade autárquica de autonomia administrativa, jurídica e financeira, inscrito no CNPJ – MF sob o nº: 04.947.432/0001 – 65, situado à Rua Piloto Paulo Reis, nº: 160, bairro Jardim Brasília, Resende, Estado do Rio de Janeiro, representado pelo Ilmo. Sr. **Antônio Geraldo Dias Peixoto**, brasileiro, casado, **Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Resende, RJ**, portador da carteira de identidade nº: 08069331 – 0 IFP – RJ e do CPF – MF nº: 899.800.777 – 00, residente e domiciliado na Rua Três, nº: 146, bairro Terras Alpha, Resende, Estado do Rio de Janeiro e da **Superintendência Administrativa e Financeira do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Resende, RJ / RESENPREVI**, representado pelo Ilmo. Sr. **José Marcos Godinho Vieira**, brasileiro, casado, **Superintendente Administrativo e Financeiro do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Resende, RJ**, portador da carteira de identidade nº: 043959 – 3 IFP – RJ e do CPF – MF nº: 536.624.587 – 72, residente e domiciliado na Rua Alice Duarte de Barros, nº: 75, bairro Elite, Resende, Estado do Rio de Janeiro, denominado simplesmente **Contratante**, de um lado, e do outro, a empresa **NPI – Brasil Corporative Solutions Ltda – EPP**, inscrita no CNPJ – MF sob o nº: 86.751.658/0001 – 50, com sede na Rua 12 de Outubro, nº: 841, bairro São José, São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, na pessoa do seu representante legal, o Sr. **Rodrigo Zobole Coimbra**, brasileiro, casado, **Administrador**, portador da carteira de identidade sob o nº: 12.704.638 – 1 IFP – RJ e do CPF – MF nº: 087.694.387 – 30, residente e domiciliado à Rua



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Estado do Rio de Janeiro

Superintendência Municipal de Licitações e Contratos

Folha nº:

SuMLIC

Processo nº:

331

Ano

2023

Francisco Catarino, nº: 70, bairro São José, São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, denominado simplesmente **Contratada**, resolvem, de comum acordo celebrar o presente **Termo de Contrato Administrativo de desenvolvimento de um "SITE", próprio para o instituto**, em conformidade com o **Processo Administrativo nº: 331/2023**, na Fundamentação da **Dispensa de Licitação**, em conformidade com o **Art. nº: 24, Inciso II**, que se regerá pelas normas da **Lei Federal nº: 8.666/93 e suas Alterações**, assim como pelas cláusulas e condições seguintes descritas no presente **Contrato**:

Cláusula Primeira:

DO OBJETO: – O objeto do presente **Contrato Administrativo** é a contratação de empresa apta para desenvolvimento de um **"SITE"**, próprio para o instituto, incluindo o serviço de implantação, treinamento, manutenção e alterações que sejam necessárias, por demanda do Resenprevi, durante todo o período contratual, pelo período de **12 (doze) meses**, em conformidade com a **Memorando de Compras nº: 14/DAF/2023**, à folha nº: **002**, **Finalidade e Justificativa**, à folha nº: **15**, **Termo de Referência**, às folhas nº: **15 a 26**; **Proposta de Preço da Empresa**, às folhas nº: **28 a 29**, **Autorização do Presidente**, à folha nº: **63**, **Declaração do ordenador de despesas de adequação da despesa à LOA e compatibilidade com a LDO e PPA**, à folha nº: **48**, parecer da **Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral da Resenprevi**, às folhas nº: **50 a 51**, parecer da **Controladoria Geral do Resenprevi**, às folhas nº: **61 a 62**, **Dotação Financeira**, à folha nº: **47** e **Nota de Empenho**, à folha nº: **77**, anexadas ao respectivo processo, conforme tabela de preço abaixo discriminado:

CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE					
Ítem	Qtd.	Unid.	Especificação do Objeto	Valor Mensal	Valor Anual
01	12	Mês	Portal institucional.	1.350,00	16.200,00
SUB-TOTAL: (dezesseis mil e duzentos reais)					R\$ 16.200,00

OUTROS SERVIÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Rua Augusto X. Augusto de Lima, nº: 251, Jardim Jalisco, Estado do Rio de Janeiro – CEP nº: 27.510 – 090 – SuMLIC – Fone 24 3354 – 4625



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Estado do Rio de Janeiro

Superintendência Municipal de Licitações e Contratos

Folha nº:

SuMLIC

Processo nº:

331

Ano

2023

03	01	Instalação, importação e implantação	1.000,00	1.000,00
SUB-TOTAL: (hum mil e trezentos e cinquenta reais)				R\$ 1.350,00
VALOR GLOBAL: (dezesete mil, quinhentos e cinquenta reais)				R\$ 17.550,00

Cláusula Primeira:

DA FINALIDADE DE JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: - A Finalidade e justificativa da contratação, se dá pelo fato de que: "em virtude do preceito legal tipificado na Lei de Transparência nº: 12.527/2011, que versa sobre a obrigatoriedade de disponibilizar todas as informações e as ações realizadas, possibilitando a fiscalização pelos órgãos de controle e pela sociedade em geral".

Cláusula Segunda:

DO VALOR E DO PAGAMENTO: - O valor global do **Contrato Administrativo** é de **R\$ 17.550,00 (dezesete mil, quinhentos e cinquenta reais)**, que será pago da seguinte forma:

a) - O item nº: 001, será pago **Parcelada e Mensalmente** o valor de **R\$ 1.350,00 (hum mil, trezentos e cinquenta reais)**, em até **15 (quinze) dias úteis**, mediante **Faturas / Notas Fiscais**, devidamente atestado pela **Contratante**, devendo as respectivas **Faturas / Notas Fiscais** serem apresentadas pela **Contratada**, no prazo de até 2 (dois) dias, após a data de emissão, para que o pagamento ocorra no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da mesma data".

b) - Os itens nº: 002 e 003, será pago em até **15 (quinze) dias úteis**, mediante **Faturas / Notas Fiscais**, devidamente atestado pela **Contratante**, devendo as respectivas **Faturas / Notas Fiscais** serem apresentadas pela **Contratada**, no prazo de até 2 (dois) dias, após a data de emissão.

§ 1º: - Ocorrendo atraso na liberação do pagamento, a **Contratada** receberá compensação financeira referente a juros moratórios calculados à razão de 1% (um por cento) a cada 30 (trinta)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Estado do Rio de Janeiro

Superintendência Municipal de Licitações e Contratos

Folha nº:

SuMLIC

Processo nº:

331

Ano

2023

dias, contados a partir da data de vencimento das **Faturas / Notas Fiscais e / ou Recibos**;

§ 2º: – O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais pela execução do objeto desse **Contrato**, tais como os tributos eventualmente devidos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive com ensaios, testes e demais provas para controle tecnológico, seguros em geral, regulamentos e posturas municipais, de modo a constituir a única contraprestação pela execução do objeto deste **Contrato**.

Cláusula Terceira:

DO PAGAMENTO E DO REEQUILÍBRIO

ECONÔMICO-FINANCEIRO: - O pagamento e o reequilíbrio econômico-financeiro serão realizados da seguinte forma:

§ 1º: – O valor do presente **Contrato** será fixo e irrevogável durante todo o período de vigência contratual de **12 (doze) meses**, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual, com base nos índices apurados entre o **IGPM/FGV** e/ou **INPC/IBGE** e / ou **IPCA/IBGE**, tendo-se como data base a data da apresentação da proposta;

§ 2º: – na hipótese de sobrevirem fatos retardadores da execução do objeto, que façam prolongar o prazo além dos 12 (doze) meses, desde que comprovadamente não haja culpa da **Contratada**, fica estipulado o índice de reajuste abaixo especificado para correção dos preços dos serviços remanescentes;

§ 3º: – na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Estado do Rio de Janeiro

Superintendência Municipal de Licitações e Contratos

Folha nº:

SuMLIC

Processo nº:

331

Ano

2023

econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da **Contratante** para a justa remuneração dos produtos, poder ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do **Contrato**;

a) – Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetário ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão teve ocorrido.

b) – Em caso de reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, a data de concessão do reequilíbrio será aquela do protocolo da apresentação do pedido pela **Contratada**.

§ 4º: – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

§ 5º: – Na hipótese de solicitação de revisão de preço, deverá a **Contratada** demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos e documentação correlata (lista de preços fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e / ou matérias-primas, etc.), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nos condições inicialmente pactuadas / avençadas;

§ 6º: – A eventual autorização da revisão de preços será concedida após análise técnica da **Contratante**, porém contemplará os quantitativos remanescentes a partir da data do protocolo do pedido no protocolo geral da **Contratante**.

Cláusula Quarta:

DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: -

A **Contratada** apresentará a Fatura correspondente aos valores mensais

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Rua Augusto X. Augusto de Lima, nº: 251, Jardim Jalisco, Estado do Rio de Janeiro – CEP nº: 27.510 – 090 – SuMLIC – Fone 24 3354 – 4625



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Estado do Rio de Janeiro

Superintendência Municipal de Licitações e Contratos

Folha nº:

SuMLIC

Processo nº:

331

Ano

2023

devidos, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

§ 1º: – A comprovação da execução dos serviços será mediante apresentação da 1ª via de documentação Fiscal (Nota Fiscal de prestação de Serviço), devidamente atestada por servidor responsável pelo recebimento.

§ 2º: – A Fatura não aprovada pelo órgão solicitante será devolvida à **Contratada** para as necessárias correções, com as informações que motivaram a rejeição, constando-se o prazo estabelecido no preâmbulo da cláusula acima, a partir da data de sua reapresentação;

§ 3º: – A devolução da Fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **Contratada** suspenda à execução do objeto contratado;

§ 4º: – A **Contratante** efetuará o pagamento das faturas em até **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data de sua aprovação.

Cláusula Quinta:

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: – O prazo de vigência deste **Contrato**, bem como, o de execução do serviço é de **12 (doze) meses**, com início estabelecido em "**Ordem de Início de Execução de Serviço**" a ser expedida pela **Contratante**, podendo ser prorrogado de acordo com necessidade da **Contratante**, depois de cumpridas todas as exigências contratuais, podendo ser prorrogado em conformidade com o disposto no **Art. 57, da Lei Federal nº: 8.666/93**.

§ 1º – O prazo de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto poderá ser prorrogado mantidas as demais cláusulas do **Contrato** e assegurado a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Estado do Rio de Janeiro

Superintendência Municipal de Licitações e Contratos

Folha nº:

SuMLIC

Processo nº:

331

Ano

2023

enumerados no § 1º, do art. 57, da Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações.

§ 2º – Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam justificar a suspensão da contagem do prazo de execução do serviço/obra somente serão conhecidos se apresentados à Fiscalização, por escrito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência, em conformidade com o Código Civil Brasileiro e com o Art. 57, da Lei Federal nº: 8.666/93.

§ 3º: – A **Contratada**, depois de notificada pelo **Resenprevi**, através da **Ordem de Início de Execução de Serviço**, deverá acusar o seu recebimento, e no prazo de estabelecido deverá ser iniciado o cumprimento do objeto solicitado, sob pena das penalidades previstas na cláusula deste instrumento contratual

Cláusula Sexta:

DA ALTERAÇÃO DOS PRAZOS: – Os prazos de início e término do **Contrato** poderão ser prorrogados, por **Termo de Aditamento contratual**, se comprovadamente ocorrerem às circunstanciais a seguir descritas:

- a) – Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do **Contrato**;
- b) – Interrupção da execução do **Contrato** ou diminuição do ritmo de execução do objeto por ordem e no interesse da **Contratante**;
- c) – Aumento das quantidades inicialmente previstas no **Contrato**, nos limites permitidos pela Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações;
- d) – Impedimento de execução do **Contrato** por ato ou ato de terceiro, reconhecido pelo **Contratante** em documento contemporâneo a sua ocorrência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Estado do Rio de Janeiro

Superintendência Municipal de Licitações e Contratos

Folha nº:

SuMLIC

Processo nº:

331

Ano

2023

e) – Omissão ou atraso de providências a cargo da **Contratante**, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do **Contrato**, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Cláusula Sétima:

DA DOTAÇÃO FINANCEIRA: - As despesas decorrentes desta **Contratação** correrá à conta das seguintes **Dotações Financeiras**: RESEN-PREVI: Órgão: 03.000; Unidade: 03.020; Funcional: 04.122.0107; Projeto/Atividade: 6.335; Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica; Número da Despesa / Código Reduzido: 13; Fonte de Recursos: 1.802.0000 (Recurso Vinculados ao RPS – Taxa de Administração), conforme o Art. 7º, § 2º, Inciso III, da Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações, no **Valor Global de R\$ 17.550,00 (dezesete mil, quinhentos e cinquenta reais)**, através da **Nota de Empenho nº: 190/2023**, emitida em **28/09/2023**, empenhado o valor de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais), para o presente exercício, ficando o restante para o exercício seguinte. **Processo Administrativo nº: 313/2023**.

§ 1º: – Caso os procedimentos ultrapassem o exercício atual, nos exercícios seguintes as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando a **Contratante** obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

Cláusula Oitava:

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES: - Constituem direitos e obrigações da **Contratante**:

§ 1º: – Receber o objeto / serviços deste **Contrato** nas condições avençadas e da **Contratada** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Estado do Rio de Janeiro

Superintendência Municipal de Licitações e Contratos

Folha nº:

SuMLIC

Processo nº:

331

Ano

2023

§ 2º: – Efetuar o pagamento na forma previsto neste instrumento contratual, depois de verificar a regularidade fiscal de acordo com as condições, preços, prazo estabelecidos neste processo e nas demais regras a ele aplicadas;

§ 3º: – Fiscalizar a execução deste **Contrato**, nos termos do Art. 67, da Lei Federal nº: 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **Contratante** não eximirá à **Contratada** de total responsabilidade na execução do **Contrato**;

§ 4º: – Dar à **Contratada** as condições necessárias à regular execução do **Contrato** e prestar as informações e os esclarecimentos solicitadas;

§ 5º: – Notificar a **Contratada** em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista de forma injustificada a irregularidade;

§ 6º: – Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, demais normas aplicadas à matéria ou sempre que exigir o interesse da administração pública.

§ 7º: – Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações da **Contratada** por meio do responsável pelo recebimento do serviço, atestando a Nota Fiscal a efetiva entrega do serviço, dentro das especificações do presente termo de referência.

Cláusula Nona:

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES: - Constituem direitos e obrigações da **Contratada**:

§ 1º: – Executar fielmente os produtos / serviços na forma ajustadas;

§ 2º: – Constar na proposta a descrição do objeto ofertado conforme Dispensa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Estado do Rio de Janeiro

Superintendência Municipal de Licitações e Contratos

Folha nº:

SuMLIC

Processo nº:

331

Ano

2023

§ 3º: – A **Contratante** deverá emitir termo de responsabilidade, garantindo a entrega dos serviços no prazo e na quantidade estabelecida no presente **Contrato**;

§ 4º: – Manter durante toda execução do **Contrato**, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

a) – Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência com a **Seguridade Social** (Certidão Negativa de Débito – CND/INSS); com o **FGTS** – (CRF/CEF); **Certidão Negativa de Débito Trabalhista**, (expedida pelo Tribunal Regional do Trabalho respectivo, conforme o caso, de acordo com a Lei nº: 12.440/2011); com a **Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional** (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União) e com a **Secretaria da Receita Federal** (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais)

§ 5º: – Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem causar ao **Contratante** ou a terceiros, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estive sujeita;

§ 6º: – Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente **Contrato**;

§ 7º: – Não utilizar este **Contrato**, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicadas;

§ 8º: – Fica estabelecido que o objeto do **Contrato** não poderá sofrer intervenção de terceiros. A infringência dessa obrigação implicará na cessação, por perda da **Contratada**, das



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Estado do Rio de Janeiro

Superintendência Municipal de Licitações e Contratos

Folha nº:

SuMLIC

Processo nº:

331

Ano

2023

obrigações assumidas com o **Contrato**, implicando também na sua rescisão independentemente de notificação ou interpretação judicial;

§ 9º: – Garantia do produto / serviço em relação a sua qualidade, caso, seja constatada alguma irregularidade dentro do prazo de validade do produto / serviço fornecido a **Contratada**, caso haja necessidade a **Contratada** arcará com as expensas das análises laboratoriais bem como a reposição do produto contaminado / irregular.

§ 10º: – O cumprimento de todas as normas reguladoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho aprovadas pela Portaria nº: 3.214 de 08/06/78 e pela Lei nº: 6.514 de 22/12/77;

§ 11º: – A **Contratante** deverá realizar a entrega do serviço em conformidade com a especificação definida na proposta apresentada;

§ 12º: – A **Contratada** deverá realizar a prestação dos serviços nas condições, preços, prazos e quantidades pactuadas nos termos do presente termo de referência, responsabilizando-se pela correção dos mesmos na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela **Contratante**, estar em desacordo com as referidas especificações;

§ 13º: – A **Contratada** deverá reparar, corrigir, substituir, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação do gestor / fiscal, quaisquer informações divulgadas de forma equivocada;

§ 14º: – Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, colaboradores, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes a **Contratante** ou a terceiros, inclusive em decorrência da entrega dos serviços, onde deverá providenciar a sua substituição, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Rua Augusto X. Augusto de Lima, nº: 251, Jardim Jalisco, Estado do Rio de Janeiro – CEP nº: 27.510 – 090 – SuMLIC – Fone 24 3354 – 4625



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Estado do Rio de Janeiro

Superintendência Municipal de Licitações e Contratos

Folha nº:

SuMLIC

Processo nº:

331

Ano

2023

§ 15º: – Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por da **Contratante**, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;

§ 16º: – Comunicar por escrito e imediatamente a **Contratante** a ocorrência de contratação de empregados ou a admissão em seu quadro societário de pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento desta municipalidade;

§ 17º: – Os prazos de 02 (dois) dias úteis estabelecidos no presente tópico poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados pela **Contratada** e aceito pela **Contratante**.

Cláusula Décima:

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO

OBJETO CONTRATUAL: - No recebimento e aceitação do objeto deste **Contrato** será observado, no que couber, a disposição contida nos art. nº: 73 a 76, da Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º: – Na hipótese da não-aceitação do objeto contratado, a **Contratante** registrará o fato no *Livro de Ocorrências*, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, indicando as razões da não aceitação;

§ 2º: – Atendidas todas as exigências no *Livro de Ocorrências*, a **Contratada** deverá solicitar novamente o recebimento do objeto contratado, e, estando conforme, a Secretaria requisitante (fiscal de contratos) emitirá o Termo de Recebimento / Ateste no documento fiscal correspondente;

§ 3º: – A entrega do objeto da presente **Dispensa de Licitação** será estabelecida na emissão da **Ordem de Início de**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Estado do Rio de Janeiro

Superintendência Municipal de Licitações e Contratos

Folha nº:

SuMLIC

Processo nº:

331

Ano

2023

Execução e deverão ser prestados em quantitativos e prazos fixados nas requisições encaminhadas a **Contratada**.

Cláusula Décima Primeira:

DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: - A **Contratada** responderá durante o prazo irredutível de 01 (hum) ano, contados da data de execução do objeto contratado.

Cláusula Décima Segunda:

DO PESSOAL DA CONTRATADA: - Os empregados (pessoa) que a **Contratada** empregar para a execução do objeto ora avençadas não terá relação de emprego com a **Contratante** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

§ 1º: - No caso de vir a **Contratante** a ser acionado judicialmente, a **Contratada** o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desenvolver.

Cláusula Décima Terceira:

DA VARIAÇÃO: - A **Contratada** fica obrigada a aceitar às mesmas condições contratuais, os **acréscimos** ou **supressões** que a **Contratante** possa fazer no termo de **Contrato**, na forma do **art. 65, § 1º, da Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações**.

Cláusula Décima Quarta:

DA ALTERAÇÃO: - Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do **Contrato**, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela **Contratante**, devendo ser formalizada por meio de aditamento, que poderá ser único, e lavrado antes de expirar-se o prazo do **Contrato**, ficando mantidas as demais condições contratuais pela adjudicatária na proposta inicial em conformidade com o **Art. 65, da Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações**.



Cláusula Décima Quinta:

DA FISCALIZAÇÃO: – A fiscalização do serviço/material será exercida pela **Contratante**, através de representante devidamente credenciado, que poderá recusar qualquer etapa do serviço que não tiver sido executada dentro das normas técnicas contratadas, bem como exigir a devida correção. E, executado o **Contrato**, seu objeto será recebido nos termos do **Art. 73, da Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações**.

§ 1º: – A **Contratante**, por meio dos fiscais deste **Contrato**, efetuará a fiscalização e controles dos serviços / materiais a qualquer instante e nos termos estabelecidos neste **Contrato**;

§ 2º: – No desempenho de suas atividades é assegurado, ao órgão fiscalizador, o direito de verificar e exigir perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive solicitando a **Contratada**, sempre que julgar conveniente, informações sobre o seu andamento;

§ 3º: – A ação ou omissão, total ou parcial, do objeto fiscalizador não eximirá a **Contratada** à total responsabilidade de executar o **Contrato**, com toda cautela e boa técnica.

Cláusula Décima Sexta:

DAS PENALIDADES: – Por descumprimento de quaisquer das exigências do processo licitatório ou das cláusulas contratuais, ficará a **Contratada** sujeita as sanções estipuladas na Lei Federal nº: 8.666/93, sem prejuízo das multas e das demais cominações legais, notadamente os artigos 86 e 87, da Lei Federal nº: 8.666/93, indicadas a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Estado do Rio de Janeiro

Superintendência Municipal de Licitações e Contratos

Folha nº:

SuMLIC

Processo nº:

331

Ano

2023

§ 1º – POR INADIMPLEMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO PROCESSO LICITATÓRIO:

a. SUSPENSÃO: IMPEDIMENTO DE LICITAR E DE CONTRATAR com a Administração Pública direta municipal e autárquica municipal, pelo prazo de até **02 (dois) anos** conforme dispõe a Lei nº: 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no edital aquele que:

- I – Não entregar a documentação exigida no edital;
- II – Apresentar documentação falsa;
- III – Causar o atraso na execução do objeto;
- IV – Não manter a proposta;
- V – Comportar-se de modo inidôneo;
- VI – Declarar informações falsas; e,
- VII – Cometer fraude fiscal.

b. DAS MULTAS: até **20% (vinte por cento)** do valor estimado para a contratação.

§ 2º – POR INADIMPLEMENTO ÀS CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

a. ADVERTÊNCIA;

b. MULTAS; em cada caso, aplicar-se-á:

a) 20% (vinte por cento) por inexecução total do objeto, incidente sobre o valor contratado.

b) 20% (vinte por cento) por inexecução parcial do objeto, incidente sobre o valor da parcela inadimplente.

c) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total contratado ou sobre a parcela inadimplente, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Estado do Rio de Janeiro

Superintendência Municipal de Licitações e Contratos

Folha nº:

SuMLIC

Processo nº:

331

Ano

2023

c.1) Os atrasos superiores a 60 (sessenta) dias serão considerados inexecução total ou parcial, conforme o caso, para efeito de aplicação de penalidade.

d) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que tenha problemas técnicos, mais multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia enquanto os problemas técnicos não forem sanados, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade.

d.1) Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias, serão considerados inexecução total ou parcial, conforme o caso, para os efeitos das aplicações das penalidades.

e) 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor da nota fiscal ou outro documento que lhe faça as vezes.

c) SUSPENSÃO – IMPEDIMENTO DE LICITAR E DE CONTRATAR com a Administração Pública direta municipal e autárquica municipal, pelo prazo de até **02 (dois) anos**, conforme dispõe a Lei Federal nº: 8.666/93, aquela que:

I – Não assinar o **Contrato** ou a ata de registro de preços;

II – Não entregar a documentação exigida no edital;

III – Apresentar documentação falsa;

IV – Causar o atraso na execução do objeto;

V – Não manter a proposta;

VI – Falhar na execução do **Contrato**;

VII – Fraudar a execução do **Contrato**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
Estado do Rio de Janeiro
Superintendência Municipal de Licitações e Contratos

Folha nº:	SuMLIC
Processo nº: 331	Ano 2023

VIII – Comportar-se de modo inidôneo;

IX – Declarar informações falsas; e,

X – Cometer fraude fiscal.

d. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, respeitado o disposto no artigo 87, IV, da Lei nº: 8.666/93.

§ 3º – Será garantido o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 87, da Lei Federal nº: 8.666/93, bem como, direito a interposição de recursos nos termos do Artigo 109, da mesma Lei.

§ 4º – As sanções serão aplicadas a critério da Administração. As multas referidas não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº: 8.666/93, podendo ser aplicada isoladamente ou cumulativamente.

§ 5º – O prazo para pagamento das multas será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

§ 6º – A **Contratada** que convocada, não assinar o presente **Contrato**, deixar de entregar documentação exigida do instrumento contratual, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar fraudar na execução do **Contrato**, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Estado do Rio de Janeiro

Superintendência Municipal de Licitações e Contratos

Folha nº:

SuMLIC

Processo nº:

331

Ano

2023

até 02 (dois) anos, sem prejuízos da multas previstas em lei e das demais cominações legais;

§ 7º – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Resende, RJ;

§ 8º – O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. nº: 393, do Código Civil.

§ 9º – As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à **Contratada**, no prazo de 05 (cinco) úteis a contar da intimação do ato.

Cláusula Décima Sétima:

DO REGIME DE EXECUÇÃO: – O objeto do presente **Contrato** será executado sob as exigências estabelecidas no memorial descritivo em anexo, e será da seguinte forma:

- a) – Estruturação do Site da **Contratante**;
- b) – Criação e gestão do perfil empresarial (fanpage) na rede social do Facebook;
- c) – Auxílio na alimentação do portal de transparência;
- d) – Criação de e-mails para servidores do instituto: servidor@resenprevi.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Estado do Rio de Janeiro

Superintendência Municipal de Licitações e Contratos

Folha nº:

SuMLIC

Processo nº:

331

Ano

2023

- e) – Gestão de comunicação Web do instituto;
- f) – Atualização do Site;
- g) – Criação Newsletters e envio / gestão de e-mail de marketing para os servidores aposentados e pensionistas;
- h) – Suporte técnico e treinamento.

Cláusula Décima Oitava:

DA RESCISÃO – Constituem motivos para rescisão do presente **Contrato**, os elencados no **art. 77 a 80, da Lei Federal nº: 8.666/93** e suas alterações.

§ 1º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º – A rescisão deste **Contrato**, poderá ser:

- a) – Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo nº: 78, da Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações; ou
- b) – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e solicitada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias; ou
- c) – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º – A rescisão administrativa ou amigável será procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

§ 4º – Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
Estado do Rio de Janeiro
Superintendência Municipal de Licitações e Contratos

Folha nº:

SuMLIC

Processo nº:
331

Ano
2023

Contratante os direitos elencados no artigo nº: 80, da Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Décima Nona:

DA PUBLICAÇÃO: – A **Contratante** providenciará a **Publicação** resumida do **Extrato** do presente **Termo de Aditamento**, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte dias) daquela data, no **Jornal a Voz da Cidade** e / ou **Diário Oficial da União**, consoante ao que dispõe o **Art. nº: 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº: 8.666/93, de 21 de Junho de 1993**, ressalvado o disposto no **Art. nº: 26** desta Lei, correndo as despesas a expensas da **Contratante**.

Cláusula Vigésima:

DA INTEGRALIDADE / DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: – Fica fazendo parte integrante do presente **Contrato** a **Dispensa de Licitação**, de acordo com **Art. nº: 24, Inciso II, da Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações, proposta da Contratada vencedora e Processo Administrativo nº: 313/2023**, independente de transcrição ou menção expressa.

Cláusula Vigésima Primeira:

DO FORO – O **Foro** para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este **Contrato** é o da **Comarca de Resende**, pelo privilégio do § 2º, do art. 55, da Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Estado do Rio de Janeiro

Superintendência Municipal de Licitações e Contratos

Folha nº:

SuMLIC

Processo nº:

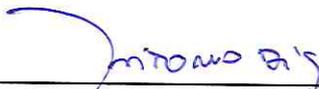
331

Ano

2023

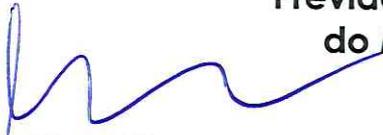
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em **02 (duas) vias de igual teor e forma** e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Resende – RJ., 28 de Setembro de 2023.



Antônio Geraldo Dias Peixoto

**Presidente do Instituto de
Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Resende – RJ
[Contratante]**

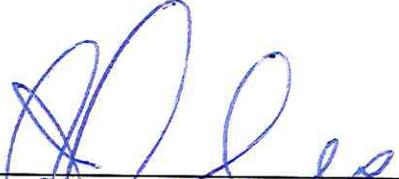


José Marcos Godinho Vieira
**Superintendência Administrativa e Financeira do
Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Resende – RJ
[Contratante]**

Documento assinado digitalmente
gov.br RODRIGO ZOBOLE COIMBRA
Data: 18/10/2023 09:37:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rodrigo Zobole Coimbra
**NPI – Brasil Corporative
Solutions Ltda – EPP
[Contratada]**

TESTEMUNHAS:



Julio Cezar de Carvalho
CPF – Nº: 415.621.867-87



Antônio Carlos do Rosário
CPF – Nº: 725.697.867-72